



# Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19800-000 - FONE / FAX (0183) 22-4144  
ASSIS - SP

## EMENDA Nº 29, À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ASSIS

A Mesa da Câmara Municipal de Assis, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, promulga a seguinte EMENDA:

ARTIGO 1º - Os artigos 79 e 83 da Lei Orgânica do Município de Assis passam a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 79 - O Prefeito será substituído pelo Vice-Prefeito nos casos de indispensabilidade de comando ou de impedimento, e sucedido, no de vaga ocorrida após a diplomação.”

ARTIGO 2º - Acrescenta-se o seguinte Parágrafo Único ao artigo 83, com a seguinte redação:

“ Parágrafo Único - Entendendo o Prefeito a indispensabilidade de comando nos períodos de suas ausências, a serviço da Administração Pública, que não poderão ultrapassar 15 (quinze) dias, convocará o Vice-Prefeito para substituí-lo, dando ciência da substituição ao Poder Legislativo.”

ARTIGO 3º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, em 17 de novembro de 1.995

HERMON BERGAMASSO CANTON  
Vice-Presidente

LUIZ ANTONIO RAMALHO ZANOTI  
Presidente

PAULO ROBERTO BINATO  
2º Secretário

WALDIR CAMPOS DA CRUZ  
1º Secretário

PUBLICADA NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, em 17 de novembro de 1.995

SONIA MARIA DE ALMEIDA  
Diretora